



**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE
JANEIRO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a ordem urbana, a fim de evitar danos decorrentes de invasões, ocupações desordenadas e obras irregulares;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento da legislação urbanística, de forma a preservar os espaços coletivos, a propriedade e a Cidade;

CONSIDERANDO que compete ao Município o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, conforme artigo 30, inciso VIII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o artigo 443 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro determina que as construções sem autorização ou licença estão sujeitas à interdição, embargo ou demolição, nos termos da legislação pertinente;

CONSIDERANDO a importância de os órgãos públicos atuarem em conjunto de modo a permitir que dados sejam trocados entre as Partes no que tange às informações eventualmente encontradas pelo MUNICÍPIO quando realiza operações de ordenamento urbano; e

CONSIDERANDO que a realização dessas construções irregulares é executada, muitas vezes, por organizações cujos dados encontrados pelo MUNICÍPIO durante as operações de ordenamento urbano devem ser disponibilizados ao MINISTÉRIO PÚBLICO, de modo a permitir que proceda às devidas investigações.

Aos vinte e um dias do mês de junho de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **EDUARDO DA COSTA PAES**, e de outro, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Marechal Câmara, nº 370, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.305.936/0001-40, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a união de ações com o objetivo de promover e viabilizar a permanente troca de informações, elementos, materiais e outros dados, em especial daqueles encontrados pelo MUNICÍPIO em operações rotineiras de ordenamento urbano e combate a ocupações e construções ilegais, estando ou não em áreas de proteção ambiental, realizadas em diversas áreas da Cidade do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a operacionalização do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, as Partes se comprometem a:

- a) designar os agentes responsáveis pelo acompanhamento do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, os quais serão os responsáveis por manter os entendimentos entre as Partes;
- b) compartilhar entre si as informações, processos, documentos, equipamentos e outros materiais, bem como denúncias recebidas em seus canais próprios de comunicação com o cidadão, quando da realização pelo MUNICÍPIO de operações de ordenamento urbano, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal;
- c) acompanhar e/ou executar, em conjunto, quando for acordado pelas Partes, operações de interesse mútuo na consecução das atividades do presente TERMO; e
- d) estabelecer, por acordo das Partes, protocolos de atuação que permitam a célere apuração das denúncias apresentadas, com a tomada das providências de urgência administrativas e judiciais aplicáveis, respeitadas as respectivas atribuições legais e constitucionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO DE COOPERAÇÃO é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado mediante acordo das Partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

A execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um arcar com os custos respectivos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida a outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As Partes elegem o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento, não resolvidas administrativamente entre as Partes.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Eduardo da Costa Paes
Prefeito

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Luciano Oliveira Mattos de Souza
Procurador-Geral de Justiça

Testemunhas:

Nome: EDUARDO CAVALIERE G. PINTO
CPF: 160.513.307-80

Nome: PATRICIA GABAI
CPF: 029482897-42